



MANSUR SOLUÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.026.389/0001-60 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001327300.00-90

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6447600000

Tel./Fax: (31) 3661-3888 / (031) 3662-1305 - Celular: (31) 9 8597-9133 (Oi)

EXMO. SR.
MAURI TORRES
DD. PRESIDENTE DO TCEMG
AVENIDA RAJA GABAGLIA, N. 1315 - LUXEMBURGO
BELO HORIZONTE – MG

Endereço eletrônico: protocolo@tce.mg.gov.br.

REFERÊNCIA: MUNICÍPIO DE MATOZINHOS – MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2020
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR - URGENTE

A empresa **MANSUR SOLUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.026.389/0001-60, com endereço à Rua Contorno, nº 541-A, Centro, cidade de Confins – MG, telefone para contato **(31) 3661.3888**, e-mail para contato compras@mansursolucoes.com.br, licitante interessada no processo licitatório acima referenciado, neste ato representada legalmente por **ASSAD MOREIRA MANSUR**, representante legal (procuração anexa), vem respeitosamente, na forma da legislação vigente, interpor a presente **REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR**, em desfavor da Comissão Permanente de Licitação pelos fatos e fundamentos jurídicos descritos a seguir.

DOS FATOS

A signatária interpôs **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** por considerá-lo abusivo, restritivo e imoral, identificamos exigências abusivas, atacando de morte a Lei Federal nº 8.666/1993, e ofendendo princípios basilares, com exigências ilegais, em flagrante restrição à participação. Assim, todas as vezes que são averiguadas irregularidades ou mesmo item que possam vir a macular o caráter competitivo das licitações públicas, cabe a parte interessada contestar os termos do edital.

Registramos ao tomar conhecimento do instrumento convocatório, e analisar detalhadamente os seus termos, observou a existência de questão que se continuada poderá afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei n.º 8.666/93.

Em especial, registramos também que as especificações técnicas constantes no referido Edital de fundamental importância para formação do preço final a ser ofertado pela licitante.

Identificamos a ausência do Termo de referência/Projeto Básico descumprindo os termos no inciso IX do art. 6 da Lei nº 8.666 de 1993

A Comissão Permanente de Licitação recebeu a referida impugnação, porém, negando-lhe provimento.

Reiteramos que o “Edital” é a peça orientadora do certame, obedecidas às determinações contidas na Lei 8.666/93, se não vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento)

Entendemos, SMJ, que o Edital deveria ser alterado, retirando do texto as exigências que não serão cobradas pela administração, permitindo que todos os demais participantes possam ter a exata compreensão dos serviços que serão exigidos da vencedora do certame.

Somente assim poder-se-ia ter um certame revestido dos princípios da legalidade.

Na forma em que está o Edital, com a ausência do projeto Básico, Termo de Referência, Composição do BDI, Planilha Orçamentária, Planilha de composição de Custos Unitários, Planilha de Encargos Sociais, caso de um vencedor que não se ateve às exigências, a Administração Municipal poderá cobrar a execução de serviços, porém, sem a devida contrapartida financeira na Planilha Orçamentária, o que impede a correta formulação de propostas. Observa-se que em uma análise no Site eletrônico da Prefeitura de Municipal de Matozinhos, nas publicações da Tomada de Preços Nº 007/2020 nenhuma destas composições foram anexadas ao edital ou publicadas.

Eis então os argumentos fortes e suficientes para a pronta intervenção desta Corte de Contas com o objetivo de restabelecer a legalidade para o certame pretendido pelo Município Matozinhos.

Para comprovação anexamos, como documentos de vital importância para elucidação dos fatos e da propensa fraude que se anuncia:

- a) Edital do processo ora combatido;
- b) Impugnação ao Edital formulada pela empresa Mansur Soluções Eireli;
- c) Resposta ofertada pela Comissão Permanente de Licitação do município de Matozinhos;

DOS PEDIDOS

Pela **URGÊNCIA**, com objetivo de preservar o erário do município de Matozinhos e acima de tudo os princípios básicos da administração pública, requeremos:

- a) Que esta representação seja recebida e concedida a **TUTELA ANTECIPADA PARA SUSPENSÃO IMEDIATA DA LICITAÇÃO** ora combatida, até a completa elucidação dos fatos trazidos na peça impugnatório, evitando-se prejuízos ao erário, coisa pacífica que irá acontecer se não ocorrer a pronta intervenção do TCEMG;
- b) Que seja oportunizado ao Município de Matozinhos o direito do contraditório e da ampla defesa;
- c) Por último, caso confirmadas as irregularidades, que seja determinado ao Município de Matozinhos, cancelar o processo licitatório e retificar o referido edital, republicando-o e restituindo os prazos legais.

NESTES TERMOS PEDE

E ESPERA DEFERIMENTO

MANSUR SOLUÇÕES EIRELI
CNPJ 11.026.389/0001-60

ASSAD MOREIRA MANSUR
PROCURADOR LEGAL